



P R E F E I T U R A D E
TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia

5

LEI Nº. 0164/2009

**DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Bahia,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TEOFILÂNDIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

seguintes datas:

Art. 1º - Ficam instituídos FERIADOS MUNICIPAIS, as

Município;

I – Dia 23 de Abril, a data da Emancipação Política do

do Município;

II – Dia 13 de Junho, a data de Santo Antonio, o Padroeiro

III – Dia 29 de Junho, a data de São Pedro;

IV – Dia 23 de Setembro, a data dos Evangélicos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 19 de
fevereiro de 2009.


Fécio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal